



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 4 de abril de 2017.

Ano XVIII, Edição 4099 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.214, DE 04 DE ABRIL DE 2017

INSTITUI o Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SISCULT) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SISCULT) no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Manaus, operado por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no município de Manaus.

Art. 2.º O SISCULT tem por objetivos:

- I – estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;
- II – promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e
- III – estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3.º Os recursos destinados ao SISCULT deverão ser aplicados, por meio de Editais, em atividades que visem a fomentar e a estimular a produção cultural no município de Manaus vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Manaus.

§ 1.º Os editais que comporão o SISCULT imprimirão em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

§ 2.º Poderão ser beneficiados pelo SISCULT projetos culturais empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, validados de acordo com os dispositivos expressos no editais, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Manaus.

§ 3.º Não poderão concorrer aos recursos do SISCULT:

- I – pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Manaus;
- II – pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise e com servidores do Órgão Municipal de Cultura;
- III – pessoas que possuam parentescos com servidores do Órgão Municipal de Cultura até o 3.º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);
- IV – pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise até o 3.º grau;
- V – membros das Comissões de Análise;

VI – projetos ou documentações postados fora do período estabelecido em edital;

VII – inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

VIII – pessoas que estejam em situação irregular nos aos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 4.º É vedada a aplicação de recursos do SISCULT em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 4.º Poderão ser destinados ao SISCULT recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e o Órgão Municipal de Cultura.

Art. 5.º Fica criada a Comissão de Seleção do Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SISCULT), com a finalidade de selecionar as propostas obedecendo aos critérios estabelecidos nos editais.

§ 1.º A Comissão de Seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, formada por representantes da Sociedade Civil com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura e representantes do Poder Público.

§ 2.º A Comissão de Seleção será presidida por um dos representantes do Executivo, nomeado pelo Órgão Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.

§ 3.º O Presidente da Comissão de Seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

§ 4.º Outras comissões de análise, além da Comissão de Seleção, serão criadas de acordo com as regras estabelecidas em cada edital.

Art. 6.º O Órgão Municipal de Cultura divulgará, anualmente, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o SISCULT.

Parágrafo único. A inscrição para o SISCULT será gratuita.

Art. 7.º Fica estabelecido por meio da presente Lei, a partir do valor destinado aos Programas Especiais no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, o quantitativo mínimo de trinta por cento destes recursos a ser aplicado em fomento à cultura por meio de editais, conforme as áreas culturais discriminadas a seguir:

I – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Carnaval no município de Manaus;

II – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Folclore e Cultura Popular no município de Manaus;

III – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio às Artes e demais áreas da cultura no município de Manaus.

Art. 8.º O SISCULT buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município Manaus, desde que estejam de acordo com os critérios definidos nesta Lei e nos editais a serem lançados.

Art. 9.º As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas à população.

Art. 10. Os proponentes contemplados nos editais do SISCULT deverão prestar contas demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, juntamente com as contrapartidas obrigatórias, assim como, se for o caso, da utilização dos recursos, na forma que ela regulamentar.

Art. 11. A avaliação do SISCULT comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo SISCULT possa candidatar-se novamente.

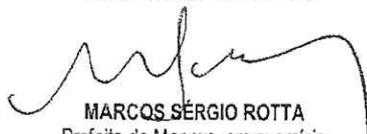
Art. 12. As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente Lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso.

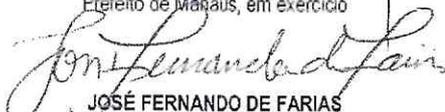
Art. 13. Fica estabelecido o primeiro semestre de cada ano para o lançamento dos editais que compõem o SISCULT.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2017.


MARCOS SÉRGIO ROTA
Prefeito de Manaus, em exercício


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 11 de abril de 2017.

Ano XVIII, Edição 4104 - R\$ 1,00

Poder Executivo

(*) LEI Nº 2.214, DE 04 DE ABRIL DE 2017

INSTITUI o Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SISCULT) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SISCULT) no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Manaus, operado por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no município de Manaus.

Art. 2.º O SISCULT tem por objetivos:

I – estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;

II – promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e

III – estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3.º Os recursos destinados ao SISCULT deverão ser aplicados, por meio de Editais, em atividades que visem a fomentar e a estimular a produção cultural no município de Manaus vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Manaus.

§ 1.º Os editais que comporão o SISCULT imprimirão em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

§ 2.º Poderão ser beneficiados pelo SISCULT projetos culturais empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, validados de acordo com os dispositivos expressos nos editais, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Manaus.

§ 3.º Não poderão concorrer aos recursos do SISCULT:

I – pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Manaus;

II – pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise e com servidores do Órgão Municipal de Cultura;

III – pessoas que possuam parentescos com servidores do Órgão Municipal de Cultura até o 3.º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV – pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise até o 3.º grau;

V – membros das Comissões de Análise;

VI – projetos ou documentações postados fora do período estabelecido em edital;

VII – inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

VIII – pessoas que estejam em situação irregular nos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 4.º É vedada a aplicação de recursos do SISCULT em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 4.º Poderão ser destinados ao SISCULT recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e o Órgão Municipal de Cultura.

Art. 5.º Fica criada a Comissão de Seleção do Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SISCULT), com a finalidade de selecionar as propostas obedecendo aos critérios estabelecidos nos editais.

§ 1.º A Comissão de Seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, formada por representantes da Sociedade Civil com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura e representantes do Poder Público.

§ 2.º A Comissão de Seleção será presidida por um dos representantes do Executivo, nomeado pelo Órgão Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.

§ 3.º O Presidente da Comissão de Seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

§ 4.º Outras comissões de análise, além da Comissão de Seleção, serão criadas de acordo com as regras estabelecidas em cada edital.

Art. 6.º O Órgão Municipal de Cultura divulgará, anualmente, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o SISCULT.

Parágrafo único. A inscrição para o SISCULT será gratuita.

Art. 7.º Fica estabelecido por meio da presente Lei, a partir do valor destinado aos Programas Especiais no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, o quantitativo mínimo de trinta por cento destes recursos a ser aplicado em fomento à cultura por meio de editais, conforme as áreas culturais discriminadas a seguir:

I – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Carnaval no município de Manaus;

II – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Folclore e Cultura Popular no município de Manaus;

III – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio às Artes e demais áreas da cultura no município de Manaus.

Art. 8.º O SISCULT buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município de Manaus, desde que estejam de acordo com os critérios definidos nesta Lei e nos editais a serem lançados.

Art. 9.º As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas à população.

Art. 10. Os proponentes contemplados nos editais do SISCULT deverão prestar contas demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, juntamente com as contrapartidas obrigatórias, assim como, se for o caso, da utilização dos recursos, na forma que ela regulamentar.

Art. 11. A avaliação do SISCULT comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo SISCULT possa candidatar-se novamente.

Art. 12. As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente Lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso.

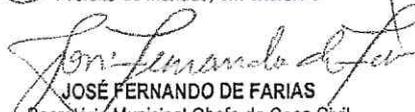
Art. 13. Fica estabelecido o primeiro semestre de cada ano para o lançamento dos editais que compõem o SISCULT.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2017.


MARCOS SÉRGIO ROTA
Prefeito de Manaus, em exercício


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreções no DOM 4099, de 04-04-2017.